

Leis Ordinárias

LEI Nº 15.647, DE 3 DE JANEIRO DE 2015 (Projeto de lei nº 109, de 2014, do Deputado Geraldo Cruz – PT)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região do Jardim Independência – ASMOREJI –, com sede em Embu das Artes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região do Jardim Independência – ASMOREJI –, com sede em Embu das Artes.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 2015.

a) Samuel Moreira - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 2015.

a) Rodrigo del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Aditamento ao Expediente

DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014

OFÍCIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
REFERENDO NO AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.635
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. (A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO. (A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, referendou a decisão concessiva de suspensão cautelar de eficácia das normas impugnadas e declarou prejudicado o recurso interposto. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem à Itália para participar da "101ª Sessão Plenária da Comissão de Venezuela", e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 11.12.2014.

Abriu a sessão o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que se retirou para seguir em viagem à Itália para participar da "101ª Sessão Plenária da Comissão de Venezuela". Presidiu a sessão a Ministra Carmen Lúcia (Vice-Presidente). Presentes os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiekto Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte

Assessora-Chefe do Plenário

Obs.: Decisão concessiva de suspensão cautelar de eficácia publicada no D.A.L. de 01/11/2012, p.7, e reproduzida abaixo:

Ofício
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.635
REQUERENTE: Governador do Estado do Amazonas
INTERESSADOS: Governador do Estado de São Paulo , Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue via fax, concedi, "ad referendum" do E. Plenário desta Suprema Corte, o provimento cautelar requerido para suspender, até final julgamento da ação direta em referência, a eficácia, a execução e a aplicabilidade do art. 26, I, do Anexo II do Decreto nº 45.490/2000 (acrescentado pelo Decreto estadual nº 48.112/2003) e do art. 1º, XXIII, do Decreto nº 51.624/2007, na redação dada pelo Decreto nº 57.144, de 18/07/2011, ambos do Estado de São Paulo, susando, ainda, cautelarmente, sempre "ad referendum" do Plenário do Supremo Tribunal Federal, qualquer interpretação que, fundada nos arts. 84-B, II, e 112, ambos da Lei paulista nº 6.374/89, torne possível a edição de atos normativos, por parte do Estado de São Paulo e de seu Governador, que outorguem benefícios fiscais ou financeiros, bem assim incentivos compensatórios pontuais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, em matéria de ICMS, sem que tais medidas sejam precedidas da necessária celebração de convênio no âmbito do CONFAZ. Atenciosamente, Ministro CELSO DE MELLO, Relator/STF.

REQUERIMENTOS

EDINHO SILVA
2589/2014
Propõe voto de congratulações com a população de São Paulo, devido ao recebimento, pelo Sr. William Lee, Presidente da Hyundai Motor do Brasil, do prêmio "Executivo do Ano 2015", de iniciativa do Jornal Auto Esporte.
JORGE CARUSO
2590/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de DOIS CÓRREGOS.
2591/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ITU.
2592/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BARBOSA.
2593/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTOS.
2594/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BURI.
2595/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO PAULO.
2596/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de VERA CRUZ.
2597/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ESTRELA D'OESTE.
2598/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO VICENTE.
2599/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PALMITAL.
2600/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PARISI.
2601/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ITAJU.
2602/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BRAÚNA.
2603/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.
2604/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de CARDOSO.
2605/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SABINO.
2606/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de MIGUELÓPOLIS.
2607/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de IARAS.
2608/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de DIRCE REIS.
2609/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de MORRO AGUDO.
2610/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PIRAJU.
2611/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PRAIA GRANDE.
2612/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de IPORANGA.
2613/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BOREBI.
2614/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de MOTUCA.
LECI BRANDÃO
2588/2014
Propõe voto de congratulações com a população de São Paulo, pela aprovação na OAB da Sra. Susana Francelina de Camargo Seixas, com mais de sessenta anos.

DESPACHOS

PROCESSO RG 7584/2014

Procedência: Procuradoria da Assembleia
Assunto: Referendo no Ag. Reg. na Medida Cautelar na ADI nº 4.635
DESPACHO
I - Publique-se a certidão de julgamento às fls. 62.
II - Juntem-se cópias do referido no item I ao RGL 6606/2004 e ao Projeto de lei nº 1/1989 (Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989).
III - à Secretaria Geral Parlamentar para as anotações devidas.
IV - Após, retorne à Procuradoria da Assembleia.
GP, em 5 de janeiro de 2015.
a) Samuel Moreira - Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO Nº 27.783/V

Projeto de lei nº 897, de 2005
Autor: Deputado João Caraméz – PSDB

Proibe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e óculos de sol por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e óculos de sol por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

Parágrafo único – Excetuem-se do disposto no "caput" os óculos de proteção solar com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo a marca de conformidade, cuja comercialização poderá se dar por qualquer estabelecimento idôneo.

Artigo 2º – Vetado.

Artigo 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão da mercadoria; e

II – multa.

Artigo 4º – A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observados os limites de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

§ 1º – A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia do seu efetivo pagamento.

§ 2º – Ocorrendo a extinção da UFESP, será adotado o índice que a substituir.

§ 3º – Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 2014.

a) Samuel Moreira - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.222/V

Projeto de lei nº 1247, de 2007

Autor: Deputado Rui Falcão – PT

Regulamenta o sistema de inclusão e exclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplimento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

Artigo 2º – A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, natureza da dívida e meio, condições e prazo para pagamento, antes de efetivar a inscrição.

Parágrafo único – Deverá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 3º – Para efetivar a inscrição, as empresas que mantêm os cadastros de consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor.

Artigo 4º – As empresas deverão manter canal direto de comunicação, indicado expressamente no aviso de inscrição, que possibilite a defesa e a apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando a inscrição indevida.

Parágrafo único – Havendo comprovação por parte do consumidor sobre a existência de erro ou inexistência sobre o fato informado, fica a empresa obrigada a retirar, independentemente de manifestação dos credores ou informantes, os dados cadastrais indevidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º – Vetado.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 2014.

a) Samuel Moreira - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.349/V

Projeto de lei nº 471, de 2012

Autor: Deputado Carlos Cezar – PSB

Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Estado e dá providências correlatas.

Sumário

Este caderno, com 56 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	17 DE DEZEMBRO DE 2014	10
LEIS ORDINÁRIAS	6	070ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	11
ADITAMENTO AO EXPEDIENTE.....	6	ATOS ADMINISTRATIVOS	19
DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA - REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.....	6	TRIBUNAL DE CONTAS	19
OFÍCIO	6	COMUNICADOS	19
DESPACHOS	6	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	47
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	6	DESPACHOS	48
COMISSÕES.....	7	ACÓRDÃOS.....	54
CONVOCAÇÕES	7	SENTENÇAS	55
DEBATES	7	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	55
17 DE DEZEMBRO DE 2014 - 185ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	7	UNIDADES REGIONAIS.....	55
		ATOS ADMINISTRATIVOS	55

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
respondendo pela Presidência
Diretora Vice-Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Maria Felisa Moreno Gallego
Maria Felisa Moreno Gallego
Richard Vainberg
Ivail José de Andrade
José Alexandre Pereira de Araújo
Gabriel Zeitune (MTb 43.569)

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filiais

• Capital

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000